

EXTRATOS

DECISÃO Nº 244, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Processo Administrativo nº 301/2019

Fornecedor/Representado: EFICIÊNCIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA -EPP

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Após análise das razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 290/2019, concluiu-se pelo encerramento do processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO - Diretor Executivo - PROCON-LD**DECISÃO Nº 259, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024**

Processo Administrativo nº 284/2019

Fornecedor/Representado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 274/2019, julgo **INSUBSISTENTE** o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO - Diretor Executivo - PROCON-LD**DECISÃO Nº 256, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024**

Processo Administrativo nº 308/2019

Fornecedor/Representado: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GADE LTDA-ME

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 297/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$884,12 (oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO - Diretor Executivo - PROCON-LD**DECISÃO Nº 257, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024**

Processo Administrativo nº 311/2019

Fornecedor/Representado: FARMACIA E DROGRARIA NISSEIS S.A. (DROGARIAS NISSEI)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 300/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$5.512,69 (cinco mil e quinhentos e doze reais e sessenta e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO - Diretor Executivo - PROCON-LD**DECISÃO Nº 222, DE 05 DE AGOSTO DE 2024**

Processo Administrativo nº 247/2019

Fornecedor/Representado: TELEFÔNICA BRASIL S.A (VIVO - TELEFÔNICA BRASIL S.A)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 239/2019, julgo **INSUBSISTENTE** o processo administrativo.

Intime-se o representado para ciência da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO - Diretor Executivo - PROCON-LD

CMDPI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO 40/2024**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de registro perante o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/ CMDPI.**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.354/2022 de 03 de março de 2022, de acordo com a deliberação proferida em plenária ocorrida na 339ª Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, realizada na data de 12/09/2024;**RESOLVE:**